PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 43, de 14 de dezembro de 2018, que “Altera a Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências, casas noturnas, e outros que especifica.”

A presente proposição visa alterar a competência do Departamento de Postura para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando tratar-se de matéria de competência daquela Secretaria.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurada a aplicação do disposto no Código de Postura, e a garantia da execução das políticas públicas imprescindíveis à sociedade marabaense.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNIICPAL Nº 17.855, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, CASAS NOTURNAS, E OUTROS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

.....

Parágrafo único. Os proprietários de bares que ofertarem música ao vivo deverão assim declarar no requerimento de licença de funcionamento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente destacará no Alvará de Licença a seguinte expressão: "Bar com Música ao Vivo".

"Art. 7º. .....

.....

Parágrafo único. Para todos os horários contidos no art. 7º poderá ser solicitada a Autorização *Funcionamento em Horário Diferenciado* à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei."

"Art. 8º. Shows de qualquer natureza, bem como o funcionamento de boates e casas noturnas sem isolamento acústico terão funcionamento ou realização limitados às 1h30min do dia seguinte, exceto aos que obtiverem a Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

"Art. 9º. Shows de qualquer natureza, bem como o funcionamento de boates e casas noturnas terão funcionamento ou realização limitados às 3h00min do dia seguinte, exceto aos que obtiverem a Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecido no parágrafo único do art. 10 desta Lei."

"Art. 10. Os horários de funcionamento especificados nesta Lei deverão constar na Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados ou prorrogados mediante solicitação de Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela municipalidade:

.....”

“Art. 11. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes, em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Marabá ou em locais predeterminados, que serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de Autorização específica.”

“Art. 15. Bares, Restaurantes, Resto-Bares, Boates, Casas noturnas e afins, localizados na Orla Sebastião Miranda, poderão solicitar Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o limite de até 03h00min do dia seguinte, todos os dias da semana, desde que satisfaçam os seguintes critérios:

.....”

“Art. 16. Fica permitido os estabelecimentos utilizarem as calçadas, durante horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

“Art. 20. .....

.....

Parágrafo único. É vedado o uso de som automotivo ou aparelhagem sonora de qualquer porte nos logradouros públicos do local de realização dos eventos citados no *caput* deste artigo, exceto os autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

“Art. 21. A realização de shows de qualquer natureza e de eventos com qualquer tipo de som instrumental em bares, boates, restaurantes e/ou similares dependerá da expedição de Autorização a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

“Art. 25. A Autorização Funcionamento em Horário Diferenciado para comercialização de bebidas alcoólicas somente será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá